

- Conselho de Administração, nos limites da competência de cada um;
- II. decidir sobre a organização interna do Banco da Amazônia, a estrutura administrativa das diretorias e a criação, extinção e o funcionamento de comitês no âmbito da Diretoria e de unidades administrativas, observada a legislação vigente;
- III. estruturar os serviços internos e baixar os respectivos regulamentos, observadas as normas fixadas pelo Conselho de Administração;
- IV. deliberar sobre a concessão de fiança, aval ou qualquer forma de garantia a ser prestada pelo Banco da Amazônia;
- V. definir as estratégias e políticas de controle, bem como o nível de exposição a riscos, do Banco da Amazônia;
- VI. aprovar o Sistema de Controles Internos e suas revisões periódicas, devendo apresentar relatórios semestrais ao Comitê de Auditoria;
- VII. definir valores, princípios e padrões éticos que nortearão o relacionamento do Banco da Amazônia com seu público interno e externo;
- VIII. negociar bens e direitos adquiridos pelo Banco da Amazônia em liquidação de empréstimos de difícil ou duvidosa solução e vender bens móveis dispensáveis aos serviços do Banco da Amazônia em razão de obsolescimento ou processo de deterioração;
- IX. promover o depósito das participações acionárias recebidas em operações de renegociação de créditos, tais como dação em pagamento, arrematação ou adjudicação judicial e conversão de debêntures em ações, na forma estabelecida pelo Decreto nº 1.068, de 1994;
- X. aprovar os Regimentos Internos dos Comitês do Banco da Amazônia e suas alterações, exceto o do Comitê de Auditoria;
- XI. elaborar e submeter aos Conselhos de Administração e Fiscal o relatório anual de suas atividades, o balanço geral e as demonstrações financeiras do Banco da Amazônia e dos Fundos e programas por ele operados ou administrados, inclusive os balancetes mensais;
- XII. estabelecer o regime de alçadas operacionais e administrativas;
- XIII. fazer doações de bens patrimoniais, mediante autorização do Conselho de Administração, observadas as disposições legais pertinentes;
- XIV. distribuir e aplicar os lucros apurados, na forma da deliberação do Conselho de Administração, observada a legislação vigente;
- XV. propor, anualmente, ao Conselho de Administração as políticas, as estratégias corporativas, o plano geral de negócios, o plano diretor e o orçamento global do Banco da Amazônia, cuidando da respectiva execução;
- XVI. submeter ao Conselho de Administração proposta de designação ou dispensa do titular da Unidade de Auditoria Interna;
- XVII. decidir sobre os planos de cargos, salários, vantagens e benefícios, e aprovar o Regulamento de Pessoal do Banco da Amazônia, para submissão ao Conselho de Administração, observada a legislação vigente;
- XVIII. propor ao Conselho de Administração o Plano de Expansão de Agências para cada exercício;
- XIX. autorizar a instalação e a extinção de agências, postos de atendimento bancário, postos avançados de atendimento e eletrônicos e escritórios de representação, de acordo com o plano de expansão aprovado pelo Conselho de Administração;
- XX. promover, junto às principais instituições do setor econômico e social, a divulgação dos objetivos, programas e resultados da atuação do Banco da Amazônia;
- XXI. aprovar a designação dos titulares dos cargos de Gerentes Regionais, Gerentes Executivos, Gerentes de Agências e demais cargos gerenciais em comissão, diretamente subordinados aos membros da Diretoria, mediante proposta do Diretor a que estiver subordinado diretamente o indicado;
- XXII. aprovar, em harmonia com a política econômico-financeira do Governo Federal e com as diretrizes do Conselho de Administração:
- a) as normas disciplinadoras do planejamento, organização e controle dos serviços e operações e sua sistematização;
- b) os programas de aplicação e captação de recursos e das demais modalidades operacionais;
- XXIII. aprovar a requisição de pessoal e a cessão de empregados na forma da legislação pertinente; e
- XXIV. resolver os casos omissos e as questões suscitadas com terceiros, "ad referendum" do Conselho de Administração.

Parágrafo Único. As outorgas de poderes para prática dos atos previstos nos incisos VIII e XIII deste artigo, quando destinadas a produzir efeitos perante terceiros, serão formalizadas por meio de instrumento de mandato assinado pelo Presidente e um Diretor ou por dois Diretores.

Art. 33. A Diretoria fará publicar, no Diário Oficial da União, depois de aprovado pelo Ministro de Estado da Fazenda:

- I. o Regulamento de Pessoal, com os direitos e deveres dos empregados, o regime disciplinar e as normas sobre apuração de responsabilidade;
- II. o quadro de pessoal, com a indicação, em três colunas, do total de empregos e os números de empregos providos e vagas, discriminados por carreira ou categoria, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano; e
- III. o plano de salário, benefícios, vantagens e quaisquer outras parcelas que componham retribuição dos empregados do Banco da Amazônia.

Art. 34. O Regulamento de Licitações será publicado no Diário Oficial da União.

Subseção VI Das atribuições e das competências individuais dos membros da Diretoria

Art. 35. Compete especificamente ao Presidente do Banco da Amazônia:

- I. encaminhar aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria as matérias sobre as quais devam pronunciar-se;
- II. coordenar os negócios e as operações do Banco da Amazônia, de acordo com as diretrizes emanadas do Conselho de Administração;
- III. convocar e presidir as reuniões da Diretoria e prover o cumprimento de suas deliberações e as do Conselho de Administração;
- IV. indicar ao Conselho de Administração, para eleição, os nomes dos Diretores;
- V. designar o ocupante de cada Diretoria, alterando as designações quando julgar conveniente;
- VI. vetar deliberações da Diretoria, mediante registro em ata e, no prazo de trinta dias, submeter as razões do veto à apreciação do Conselho de Administração;
- VII. submeter à Assembléia Geral Ordinária de acionistas relatório sobre as atividades do Banco da Amazônia e a gestão da Diretoria, acompanhado de pareceres do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e dos auditores independentes;
- VIII. admitir, demitir, premiar, promover e punir empregados, observadas as disposições legais pertinentes;
- IX. transferir empregados entre Unidades, podendo essa competência ser delegada;
- X. designar representantes do Banco da Amazônia para reuniões, comissões ou grupos;
- XI. designar um dos Diretores para seu substituto eventual;
- XII. supervisionar e coordenar a atuação dos membros da Diretoria e dos responsáveis pelas unidades que estiverem sob sua supervisão direta;
- XIII. nomear e dispensar o titular da unidade de auditoria interna, após aprovação do Conselho de Administração e da Controladoria-Geral da União; e
- XIV. praticar os demais atos que, por lei ou regulamento, lhe sejam atribuídos.

Art. 36. Compete a cada Diretor, na forma das atribuições e alçadas fixadas pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, conduzir os negócios de sua área, coordenando, dirigindo e participando da execução das políticas desenvolvidas pelo Banco, em cada campo específico.

Subseção VII Da segregação de funções

Art. 37. O Banco da Amazônia observará o princípio de segregação de funções dentre os órgãos de administração e nas unidades administrativas, devendo observar as seguintes regras:

- I. as unidades responsáveis por funções de controle (Contadoria, Controladoria, Controles Internos) e Gestão de Risco não podem ficar sob supervisão direta de Diretor responsável por qualquer outra atividade administrativa;
- II. a unidade responsável pela proposição de diretrizes para a análise de risco de crédito não pode ficar sob supervisão direta de Diretor responsável pelas atividades de concessão de crédito ou de garantias; e
- III. Diretor responsável pela administração de recursos próprios do Banco não pode administrar recursos de terceiros.

Subseção VIII

Do funcionamento

Art. 38. A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente do Banco da Amazônia, tomadas as deliberações por maioria de votos, cabendo ao Presidente do Banco da Amazônia, além do voto pessoal, o voto de qualidade.

§ 1º. O quorum mínimo de deliberação é formado pela maioria absoluta dos membros, incluído o Presidente do Banco da Amazônia.

§ 2º. Uma vez tomada a decisão, cabe aos membros da Diretoria a adoção das providências para sua implementação.

§ 3º. A Diretoria será assessorada por uma Secretária Executiva, cabendo ao Presidente do Banco da Amazônia indicar o seu titular.

Seção IV

Do Comitê de Auditoria

Art. 39. Contará o Banco, em sua estrutura organizacional, com um Comitê de Auditoria, subordinado ao Conselho de Administração, com as atribuições e encargos estabelecidos na legislação e regulamentação específicas. O Comitê de Auditoria será formado por três membros titulares e mesmo número de suplente, com mandatos de três anos cujos prazos de vigências não podem ser coincidentes; e sua remuneração a ser definida pelo Conselho de Administração, compatível com as suas atribuições, será devida aos membros titulares e, no caso do suplente, somente quando este estiver substituindo os titulares, conforme registro em Ata.

§ 1º. Além dos impedimentos previstos no art. 10 deste Estatuto, o exercício do cargo no Comitê de Auditoria dependerá da observância das condições básicas e demais requisitos previstos na regulamentação em vigor.

§ 2º. Os membros do Comitê de Auditoria serão nomeados e destituídos pelo Conselho de Administração.

§ 3º. Constituem pré-requisitos para o exercício de cargo no Comitê de Auditoria:

- I. ter reputação ilibada;
- II. ser residente no País;
- III. atender aos demais requisitos estabelecidos na legislação, regulamentação e no Regimento Interno do Comitê de Auditoria aprovado pelo Conselho de Administração.

§ 4º. Ocorrendo vacância do cargo de membro titular do Comitê de Auditoria, o membro suplente, indicado pelo Conselho de Administração, assumirá as suas funções, completando o mandato do substituído.

§ 5º. O Comitê de Auditoria será renovado parcialmente a cada ano, com nomeação de 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente.

§ 6º. Excepcionalmente, com o único objetivo de implementar a sistemática da alternância de mandato prevista no caput e § 5º, o Conselho de Administração poderá:

- I. nomear novos membros, titulares e suplentes, do Comitê de Auditoria, com mandatos distintos de 1 (um), 2 (dois) e 3 (três) anos, ou, alternativamente,
- II. proceder à prorrogação do mandato de 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente, do Comitê de Auditoria, observadas as normas expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil sobre a matéria, especificamente o § 5º, art. 12, da Resolução nº. 3.198/04, do Conselho Monetário Nacional, devendo a prorrogação de mandato ser feita por um ano para um membro titular, por dois anos para outro membro titular e para o membro suplente, e por três anos para o membro titular eleito em setembro de 2005.

§ 7º. A participação do membro suplente em reunião, em substituição ao membro titular, será disciplinada por meio do Regimento Interno do Comitê de Auditoria.

Art. 40. São atribuições do Comitê de Auditoria:

- I. assessorar o Conselho de Administração no que concerne ao exercício de suas funções, conforme definidas no respectivo Regimento Interno;
- II. estabelecer as regras operacionais para seu próprio funcionamento, as quais devem ser aprovadas pelo Conselho de Administração formalizadas por escrito e colocadas à disposição dos acionistas;
- III. recomendar à administração da Instituição a entidade a ser contratada para prestação dos serviços de auditoria independente, bem como a substituição do prestador desses serviços, caso considere necessária;